

**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim- SP**

CNPJ. 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209



LEI Nº. 1.803, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

“Dispõe sobre a celebração de Convenio com Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – SP.

Art. 2º - Este Convenio tem como objeto viabilizar a coleta de lixo hospitalar do nosso município.

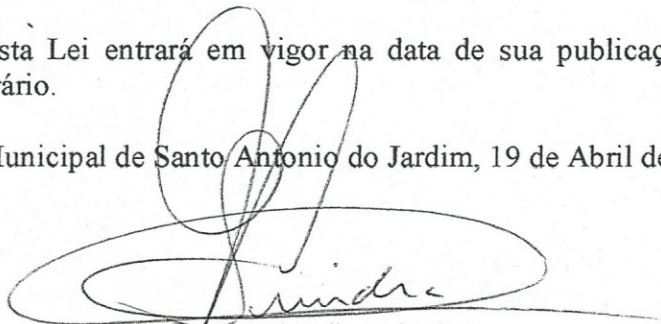
Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim SP, através do Departamento de Saúde, providenciará o encaminhamento do lixo hospitalar de nosso município para o município de Espírito Santo do Pinhal em local á ser determinado.

Art. 4º - As Farmácias e os Laboratórios deverão entregar na Unidade de Saúde do Município os lixos hospitalares gerados.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará decreto para regulamentar esta lei.

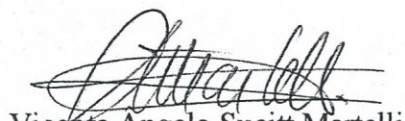
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 19 de Abril de 2006.



Luiz Cláudio Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 19 de Abril de 2006.



Vicente Angelo Sueitt Martelli
Chefe de Gabinete